



**ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 19/2022-MP-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

REPRESENTAÇÃO

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** devido à falta de inserção no respectivo Portal de Transparência de dados referentes a contratos e atos administrativos referentes à gestão do município, em atendimento ao princípio da publicidade e eficiência.

I - DOS FATOS

O Ministério Público de Contas, por meio de sua 5ª Procuradoria de Contas, em exercício da função de fiscalizar o cumprimento das leis e a gestão das municipalidades de competência da respectiva agente ministerial, consoante Portaria n.º 02, de 0 de fevereiro de 2022-, dentre os quais está inserido o município de Boa



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Vista do Ramos, verificou-se, após busca no Portal de Transparência desta municipalidade, a desatualização de informações referentes à contratos, dispensas de licitações e licitações atinentes à gestão do município de **RIO PRETO DA EVA**, sobretudo neste ano corrente, em total desconformidade com o artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988, o qual prevê que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência**. Vejamos:

RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA 26/05/2022

Busca Rápida Colunas Ordenação Exportação Pesquisar Filtro dinâmico

Emp.	Tipo	Emissão	Valor	Histórico	Ct.Contabil	Funcional	Recurso	
...	2.010	O	20-04-2022	R\$12.699,34	REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. (COVID-19)	50376.0	10.122.0051	35
...	2.009	O	20-04-2022	R\$7.158,50	REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. (COVID-19)	50376.0	10.122.0051	35
...	2.008	O	20-04-2022	R\$2.405,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. (COVID-19)	50376.0	10.122.0051	35
...	2.007	O	20-04-2022	R\$1.027,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. (COVID-19)	50376.0	10.122.0051	35
...	2.006	O	20-04-2022	R\$3.192,60	REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. (COVID-19)	50376.0	10.122.0051	35
...	2.005	O	20-04-2022	R\$11.225,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. (COVID-19)	50376.0	10.122.0051	35
...	2.004	O	20-04-2022	R\$7.001,05	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE A COVID-19.	50376.0	10.122.0051	35
...	2.003	O	20-04-2022	R\$3.498,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	50376.0	10.305.0052	702
...	2.002	O	20-04-2022	R\$11.451,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE A COVID-19.	50376.0	10.122.0051	35
...	2.001	O	20-04-2022	R\$4.569,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	50376.0	10.302.0052	46
Total Geral(2010)			R\$33.309.392,50					

Ir para 1 Visualizar 10 1 2 3 4 5 11 a 10 de 2010

e cookies on our website to give you the most relevant experience by remembering your preferences and repeat visits. By clicking "Accept All", you consent to the use of ALL the cookies.

Cookie Settings Accept



ESTADO DO AMAZONAS MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 5ª Procuradoria

RELATÓRIO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA 26/05/2022

Busca Rápida Colunas Ordenação Exportação Procurar Filtro dinâmico Salvar

Data	Código	Rubricas	Especificação	Recurso	Tipo	Banco	Conta Banco	Lote	Documento	Valor Arrecadado	Valor Anulado	Total Arrecadado
31-03-2022	875	4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	10	Normal	57.006	112.326-2	771	EXTRATO	R\$952,10	R\$0,00	R\$952,10
31-03-2022	1.023	4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PBF	741	Normal	46.458	32.456-6	920	EXTRATO	R\$28,49	R\$0,00	R\$28,49
31-03-2022	1.025	4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PPMC	726	Normal	50.436	35.543-7	922	EXTRATO	R\$1,01	R\$0,00	R\$1,01
31-03-2022	1.021	4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PETI	21	Normal	46.456	32.440-X	918	EXTRATO	R\$3,19	R\$0,00	R\$3,19
31-03-2022	759	4.1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	Programa Primeira Infância no SUAS	773	Normal	46.766	34.158-4	680	EXTRATO	R\$21.594,00	R\$0,00	R\$21.594,00
31-03-2022	999	4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	10	Normal	46.465	2-2	896	EXTRATO	R\$3.225,77	R\$0,00	R\$3.225,77
31-03-2022	1.022	4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PBF	741	Normal	46.458	32.456-6	919	EXTRATO	R\$0,12	R\$0,00	R\$0,12
31-03-2022	1.020	4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - IGD	706	Normal	46.454	32.446-9	917	EXTRATO	R\$2,85	R\$0,00	R\$2,85
31-03-2022	844	4.1.1.1.8.02.3.1.05.00.00	ISS - Pessoa Jurídica - Arrecadação do Simples Nacional	10	Normal	57.004	206.536-3	741	EXTRATO	R\$1.397,20	R\$0,00	R\$1.397,20
31-03-2022	1.019	4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - IGD PAB	763	Normal	46.396	32.442-6	916	EXTRATO	R\$16,85	R\$0,00	R\$16,85
Total Geral(1594)										R\$33.239.906,27	R\$0,00	R\$33.239.906,27

Ir para 1 Visualizar 10 1 2 3 4 5 [1 a 10 de 1594]

We use cookies on our website to give you the most relevant experience by remembering your preferences and repeat visits. By clicking "Accept All", you consent to the use of ALL the cookies.

Portal da Transparência

Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Liberação de Informação
Perguntas Frequentes
Sobre / Mapa do Site
Glossário e Termos

Inicio Ouvidoria

Licitações

Inicio > 2022

- Pasta anterior
- Carta Convite
- Concorrência
- Pregão Presencial
- Pregões Eletrônicos

Responsible e sig físico: Maria Rubeia
Rua Governador Ângelo do Amaral S/N
Bairro: Centro - Fone: (92) 3031-6979
Recepção da Prefeitura Municipal

Inicio Ouvidoria

Licitações

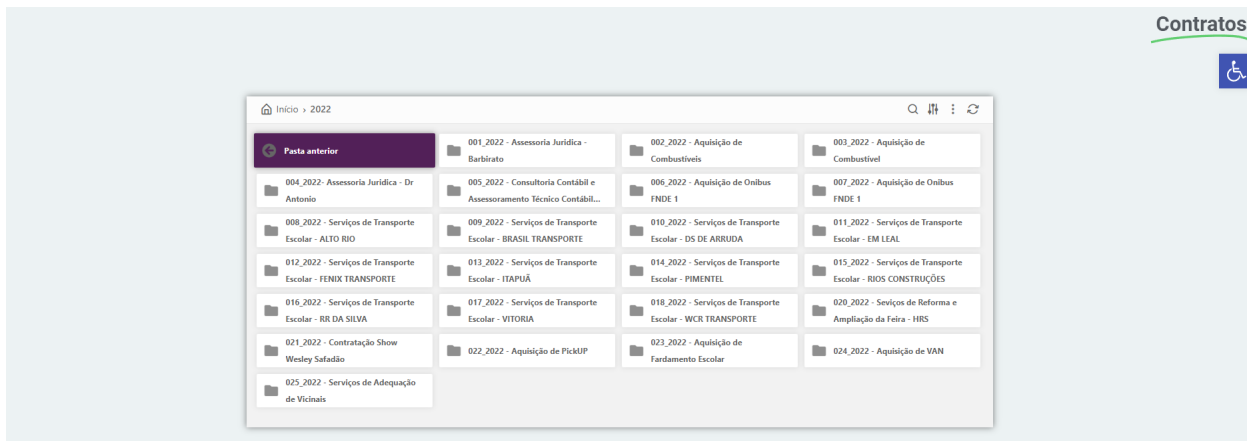
Inicio > 2022 > Concorrência

- Pasta anterior
- CP 001/2022 - Serv. de Adequação de Estradas Vicinais

Responsible e sig físico: Maria Rubeia
Rua Governador Ângelo do Amaral S/N
Bairro: Centro - Fone: (92) 3031-6979
Recepção da Prefeitura Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



II - NO MÉRITO

A Lei de Transparência Pública, Lei Complementar n. 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, no artigo 48, parágrafo único da LC 101/00, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

Vencidos 13 (treze) anos contados a partir da data de publicação da LC 131/09, ainda não se vê o efetivo cumprimento da Lei de Transparência e do princípio da publicidade, notadamente nos municípios do interior do Amazonas.

O princípio da transparência não é tema novo. A Constituição Brasileira, no artigo 5º, LX, artigo 37, parágrafo primeiro, artigo 225, IV, já trazia sua previsão como instrumento essencial para o conhecimento pela sociedade e pelos órgãos de controle



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

sobre o funcionamento da máquina estatal, no que se refere à sua eficiência, e sobre o alcance de seus objetivos sociais, no tocante à sua eficácia.

A demanda por maior transparência em relação a gastos e implementação de políticas públicas é cada vez mais presente e urgente, amplamente divulgados pelos meios de imprensa nacionais. Quanto maior for a publicidade, maior será o controle exercido sobre os gastos e, assim, menores serão as chances de danos ao erário público

Não basta criar o *Portal de Transparência* para conferir cumprimento à LC 131/09, é indispensável apresentar informações atuais, de forma didática e com opção de *download* do banco de dados dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, com dados referentes ao número do correspondente processo administrativo, ao produto fornecido ou serviço contratado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado, dentre outras informações pertinentes.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)

De igual forma, em relação às receitas, devem ser publicados os valores arrecadados, inclusive aqueles decorrentes de recursos extraordinários, com a indicação de sua natureza e valores previstos em orçamento.

O tema *transparência pública*, em função de sua relevância para o controle social e externo, pede tratamento prioritário aos gestores públicos. Escusas vazias não mais podem ser acolhidas para justificar a omissão do Poder Público em conferir publicidade de suas ações em tempo real e em plataforma *on-line*.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

A Resolução n. 11/2016, de 4 de outubro de 2016¹, no artigo 12, prevê que o “o descumprimento injustificado dos termos desta Resolução implica em dever de Representação a este Tribunal de Contas, para a adoção de medidas corretivas e sancionatórias cabíveis, previstas em lei.”

Portanto, à vista da omissão injustificada e reiterada do gestor em atualizar o Portal de Transparência do município de **RIO PRETO DA EVA**, o que evidencia a ausência deliberada de dar transparência aos atos de gestão, o Ministério Público de Contas vem à presença de Vossas Excelências requer adotar medidas sancionatórias e coercitivas em face do Prefeito de **RIO PRETO DA EVA**, visto que a omissão reiterada em não atualizar o Portal de Transparência daquele município configura irresponsabilidade fiscal pela não disponibilização em tempo real de informações/documentos de gestão conforme, disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 48, 48-A e 49).

III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

a) Em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pede-se **NOTIFICAR** o Prefeito Municipal de **RIO PRETO DA EVA**, Sr. **Antônio Marcos Alves de Sousa**, para, querendo, apresentar suas razões de defesa;

¹ Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de governos estadual e municipais, objetivando garantir fiel e completa observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal, por ocasião da transmissão de mandatos.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

b) **APLICAR AS MULTAS** previstas no art. 54, II, “a”, e IV, “c” da Lei 2.423/96 em desfavor do Prefeito do Município de **RIO PRETO DA EVA**, Sr. **Antônio Marcos Alves de Sousa**, caso não proceda a atualização do Portal da Transparência com informações relativas à contratos, dispensas de licitações, licitações, receitas e demais atos praticados pela Administração, e pelo descumprimento à LC 131/09 e Resolução TCE 11/2016;

c) **ASSINALAR PRAZO** para satisfação das irregularidades, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que ora se propõe, até que todas as informações legalmente exigidas sejam disponibilizadas no Portal de Transparência Municipal;

d) **COMUNICAR O FATO** ao Ministério Público do Estado do **Amazonas** a possível prática de ato de improbidade administrativa;

e) **ALERTAR O GESTOR** que a ausência ou a insuficiência dos instrumentos de transparência pode ensejar a suspensão de transferências voluntárias para o ente municipal, na forma dos artigos 73-B e 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluídos pela LC 131/2009;

f) **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 30 de maio de 2022.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Procuradora de Contas